



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

LEI Nº 42/73

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica aprovado o Quadro Permanente dos funcionários da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, que passara a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1.974, com a seguinte redação:

## I- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>CARGOS</u>	<u>SÍMBOLO</u>
1	Diretor do Dep. Serv. Urbanos	CC-1
1	Oficial de Gabinete	CC-4
1	Diretor do Dep. de Fazenda	CC-6
1	Diretor do Dep. Viação e Transp.	CC-4
1	Diretor do Dep. Ed. e Cultura	cc-5
1	Diretor do Dep. Saude e Ass. Social	CC-2
1	Consultor Jurídico	CC-1
1	Diretor do Dep. de Administração	CC-6

## II- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Secretaria Geral

1	Oficial Administrativo	20 a 24
2	Escriturario Datilografo	10 a 14
2	Auxiliar Datilografo	06 a 10
1	Protocolista	08 a 12

#### Junta do Serviço Militar

1	Secretario da J.S.M.	07 a 11
1	Escriturario da J.S.M.	03 a 07

#### Divisão do Pessoal

1	Encarregado do Setor Pessoal	13 a 17
1	Escriturario Datilografado	10 a 14
3	Auxiliar Datilografo	01 a 05

#### Divisão de Próprios Públicos

1	Encarregado dos Proprios Púb.	13 a 17
---	-------------------------------	---------

#### Divisão de Of. Mecânica e Garagem

1	Mecânico encarregado da Of.	13 a 17
1	Mecânico Auxiliar	07 a 11

#### Divisão de Fabrica de Art. Cimento

1	Encarregado da Fábrica	08 a 12
1	Operador	07 a 11
2	Auxiliar	03 a 07

### DEPARTAMENTO DE FAZENDA

#### Divisão de Contabilidade

1	Contador	20 a 24
1	Auxiliar de Contabilidade	10 a 14
1	Auxiliar Datilografo	01 a 05
1	Escriturario Datilografo	07 a 11

( continua )

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

( continuação )

## Divisão de Tesouraria

1	Tesoureiro	15 a 19
1	Fiel Tesoureiro	10 a 14
1	Escriturario Datilógrafo	07 a 11
1	Auxiliar Datilógrafo	01 a 05

## Divisão de Trib. Fisc. e Lançadoria

1	Encarregado de Tributação	18 a 22
1	Lançador de Tributos	14 a 18
1	Encarregado da Dívida Ativa	14 a 18
1	Fiscal de Rendas	08 a 12
1	Fiscal de Rendas	07 a 11
1	Escriturario Datilógrafo	07 a 11
1	Auxiliar Datilógrafo	01 a 05

## Divisão de Almojarifado e Compras

1	Almojarife	08 a 12
1	Escriturario Datilógrafo	07 a 11
1	Auxiliar Datilógrafo	01 a 05

## DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### Administração

1	Administrador Geral	10 a 14
1	Encarregado do S.R.M.	08 a 12
1	Enc. Div. de Transportes e Com.	08 a 12

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1	Inspetor de Ensino Municipal	07 a 11
1	Encarregado de Merenda Escolar	07 a 11
1	Encar. Bibliotéca e Arquivo	07 a 11
1	Encarregado da Mobral	01 a 05
1	Encarregado da Estatística	01 a 05
1	Auxiliar Datilógrafo	01 a 05
1	Encarregado Div. Esportes	01 a 05
1	Encar. da Banda Municipal	01 a 05

## DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

1	Encar. Serv. de Água e esgoto	13 a 17
1	Encar. da Limpeza Publica	09 a 13
1	Eletricista	07 a 11
1	Encar. de Ruas e Avenidas	07 a 11
1	Encarregado de Cemitério	03 a 07

## DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASS. SOCIAL

1	Chefe de Atendimento A. Social	14 a 18
1	Encarregado Divisão de Saúde	13 a 17
1	Enfermeiro Chefe	06 a 10
1	Enfermeiro Auxiliar	05 a 09
1	Dentista	10 a 14
1	Auxiliar Datilógrafo	01 a 05

Art. 2º) - As nomeações para os cargos de provimento efetivo deverão sempre serem procedidos de conformidade com a Legislação em vigor.

( continua )

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

( continuação )

Art. 3º) - As nomeações para os cargos de provimento em comissão, serão de livre escolha do Executivo Municipal, demissíveis "AD-NUTUM".

Art. 4º) - Dentro dos limites dos níveis fixados pela presente lei, poderão os funcionários do Quadro Permanente de Cargo de Provimento Efetivo, serem promovidos através de ato do Executivo Municipal.

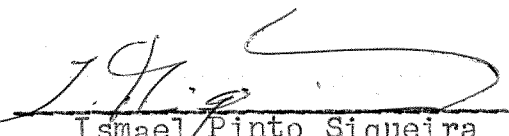
§ 1º) - A promoção será aplicada anualmente, eplo critério de merecimento e antiguidade, alternadamente.

§ 2º) - So poderá ser promovido o funcionário que contar, a data do respectivo processamento, eplo menos 2 (dois) anos de exercício efetivo na sua função.

Art. 5º) - O Quadro e salário des servidores regidos pela / C.L.T. serao aprovados por ato do Executivo Municipal, facultando-se sua elevação em decorrência de atividade, capacidade, aptidão, e mérito de cada um, ouvidos os Chefes de Divisão, e ainda pela alteração do valor do salário mínimo.

Art. 6º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.974, e revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 24 de dezembro de 1.973

  
Ismael Pinto Siqueira  
Prefeito Municipal

  
Antonio Sebastiao Manosso  
Of. Adm. Interino